



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

S. S., em de de

OF. LEI Nº 456/74 DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1.974

— Presidente —

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sancione e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Monteiro Lobato, autorizado a efetuar o pagamento de mais Cr\$ 44,00 (Quarenta e quatro cruzeiros) mensal à funcionária da Secretaria / de Legislativa Municipal.

§ Único - Vetado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de Outubro de 1.974

Benedito Monteiro do Prado

 BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
 (Prefeito Municipal)

Razões de Veto

Fica Vetado o § Único da Lei nº 456/74, por ser Inconstitucional a equiparação de vencimentos entre os funcionários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários, e mesmo porque, / não há equivalência de funções entre os funcionários de Legislativo e Executivo deste Município.

Monteiro Lobato, 17 de Outubro de 1.974

Benedito Monteiro do Prado

 BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
 (Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezesete dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

Oswaldo de Paula Souza

 OSWALDO DE PAULA SOUZA
 (Secretário)

Recebido em 18. X - 1974

CÂMARA MUNICIPAL